



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 14/2023 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação do pavilhão de eventos, localizado no Centro de Eventos dos Imigrantes e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa denominar o pavilhão de eventos, como “Pavilhão de Eventos — Sérgio Gilberto Previato”.
2. Na justificativa consta: “*Esta proposta se justifica para atender indicação desta Casa de Leis de propositura nº 114/2023, de autoria do vereador Milton José Lauriano, cuja indicação e justificativa seguem anexo*”.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.
6. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 63, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal¹.

¹ Artigo 63 - Compete privativamente o Prefeito: (...) XVI – denominar ou alterar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paracatuacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparacatuacu.sp.gov.br

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário. Sobre o tema a Lei Orgânica do Município dispõe em seu Artigo 9º que:

“Artigo 9º - Cabe à Câmara Municipal de Paracatu-Açu, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI – denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos Municipais;”

9. **No mérito**, o homenageado contribuiu ativamente para a história e crescimento do Município, promovendo eventos da Festa do Peão e doando, em 1997, os valores da arrecadação para a construção do primeiro galpão do Centro de Eventos.

10. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

denominação de próprios, vias e logradouros públicos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

ADIEL DE ANDERMO

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA
Presidente

JORGE CARAI
Membro